

## EDITAL

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

**Tipo: MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO**

**Processo nº: 75/2018.**

Constitui o objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviço de Alinhamento e Balanceamento, Serviço de Guincho e Fornecimento de Peças Genuínas e/ou Originais, acessórios e Componentes, Fornecimento de Óleos Lubrificantes e Baterias Veiculares para veículos da linha FIAT , FORD, RENAULT E MITSUBISHI, de propriedade da EMATER – MG , lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados, conforme especificações detalhadas na solicitação de compras e Anexo I deste edital.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_  
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PELO E-MAIL: ROBERTO.GOMES@EMATER.MG.GOV.BR!  
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO  
NECESSÁRIO.**

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL

N.º 09/2018

### PROCESSO LICITATÓRIO

EMATER-MG N.º 75/2018.

#### OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviço de Alinhamento e Balanceamento, Serviço de Guincho e Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos e/ou Originais, Fornecimento de Óleos Lubrificantes e Baterias Veiculares para veículos da linha FIAT , FORD, RENAULT E MITSUBISHI, de propriedade da EMATER – MG , lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados**, conforme especificações detalhadas na solicitação de compras e Anexo I deste edital.

#### **IMPORTANTE:**

1. Abertura das propostas de preço e início da sessão de disputa de preços previsto para o dia: **23/10/2018. Às 09:00hs.**

#### **ESCLARECIMENTOS:**

▪ e-mail : **roberto.gomes@emater.mg.gov.br**

▪ Telefone: **(38 ) 3223-2130**

▪ Site para consulta ao Edital: [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)

▪ **Formalização de consultas:** Poderão ser formuladas conforme o item 3 do Edital.

▪ **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

## ÍNDICE

### **1. EDITAL:**

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DO PREGÃO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DA PROPOSTA COMERCIAL
9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
14. DO CONTRATO/DA ORDEM DE FORNECIMENTO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DAS OBRIGAÇÕES
17. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

### **2. ANEXOS AO EDITAL:**

<b>I. TERMO DE REFERÊN/OBJETO DA LICITAÇÃO</b>
<b>II. PROJETO BÁSICO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>III. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>IV. MODELO DE CREDENCIAMENTO POR PROCURAÇÃO</b>
<b>V. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR.</b>
<b>VI. MINUTA DE CONTRATO</b>

## PREGÃO PRESENCIAL

N.º 09/2018.

### 1. PREÂMBULO

**1.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG**, com endereço na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CNPJ 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº 062.202.262-0070, por sua repartição interessada: Unidade Regional de Montes Claros, com endereço na Rua Agapito dos Anjos, nº 475, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros - MG, CEP. 39.401.040, CNPJ nº 19.198.118.0305-16, Inscrição Estadual nº 062.202.262-0070, realizará no dia **23/10/2018, às 09:00 horas**, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO**, em regime de empreitada por preço unitário, em sessão pública no Escritório Regional da EMATER-MG em Montes Claros, Rua Agapito dos Anjos, nº 475, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros - MG, CEP. 39.401.040, para os objetos abaixo descritos .

O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n.º 463-07/2017, de 31 de Julho de 2017, regido pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de Janeiro 2002, pelo Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de Junho de 2018, Decreto Estadual n.º44.786, 18 de abril 2008, pelo Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e suas alterações, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012 além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**1.2. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Roberto Gomes e Equipe de Apoio, designados através da Portaria 463-07/2017 . de 31/06/2017.**

**1.3. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 23 de Setembro de 2018, às 09:00 horas.**

**1.4. Setor Solicitante: Unidade Regional de Montes Claros**

### 2. DO OBJETO

**2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviço de Alinhamento e Balanceamento, Serviço de Guincho e Fornecimento de Peças, acessórios e Componentes Genuínos e ou Originais, Fornecimento de Óleos Lubrificantes e Baterias Veiculares para veículos da linha FIAT , FORD, RENAULT E MITSUBISHI, pertencentes à EMATER – MG , lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados, conforme especificações detalhadas na solicitação de compras e Anexo I deste edital.**

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL

**3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br) e também, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da EMATER-MG, Av. Raja Gabáglia, 1.626, Gutierrez, Belo Horizonte – MG e na sede da repartição interessada (no endereço descrito no preâmbulo), ao custo de **R\$ 0,50****

**(CINQUENTA CENTAVOS POR FOLHA)** por folha, referente às cópias reprográficas, de 8h e 30min às 11h e 30 min. e de 13h as 16h e 30 min.

**3.2.** O recibo constante na capa do edital deverá ser preenchido pelo participante e enviado à Comissão de Licitação digitalizado pelo e-mail: roberto.gomes@emater.mg.gov.br

**3.3.** Os interessados e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAR o ato convocatório deste, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

**4.2.** A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail Roberto.gomes@emater.mg.gov.br informando o número do processo licitatório.

**4.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

**4.2.2.** Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da sede da unidade interessada da EMATER-MG (local indicado no Preâmbulo) e no site: [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br);

**4.2.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) esclarecer a solicitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido de esclarecimento;

**4.2.4.** Se necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame.

**4.3.** O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital, deverá ser protocolizado na Av. Raja Gabágliã, 1626, CPL, 2º andar, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194, ou na sede da unidade interessada (no endereço descrito no preâmbulo), dentro do horário de funcionamento da EMATER MG, dirigindo-se ao pregoeiro(a) responsável pela licitação.

**4.4.** De acordo com o artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008 caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente sobre a petição protocolizada conforme cláusula 4.3, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e/ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**4.5.** Será designada nova data para a realização deste certame quando o (a) pregoeiro (a) não responder a petição dentro do prazo legal.

**4.6.** Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

**4.7.** A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

**4.8.** Para os efeitos legais, na contagem de prazos, previstos neste Edital serão observados os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 44.786/2008.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A presente licitação, destina-se à participação de pessoas jurídicas legalmente autorizadas, que militem nos ramos pertinentes ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro geral de fornecedores- CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços- SIAD, no portal de compras [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e suas alterações .

**5.1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 2014, a reserva da cota de até 25 % do objeto contratado será reservada ao Lote 9 descrito no Anexo I, com a participação destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.**

**5.2.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**5.2.1.** Se encontrarem sob falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**5.2.2.** Na condição de empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

**5.2.3.** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.2.4.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**5.2.5.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMATER-MG e registro no CAFIMP;

**5.2.6.** Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da EMATER-MG;

**5.2.7.** Não atendam ao disposto no item 5.1.

**5.2.8.** Operem em sistema de consórcio.

**5.3.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.4.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

## 6. ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DO PREGÃO

6.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: EMATER/MG

ENDEREÇO: Rua Agapito dos Anjos, nº475, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros-MG,  
CEP. 39.401-040

DATA: xx/xx/2018

HORÁRIO: .. HORAS

6.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

EMATER/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº: xx/2018

ENVELOPE N.º 01

“**PROPOSTA COMERCIAL**”

PROPONENTE: -----

EMATER/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº: xx/2018

ENVELOPE N.º 02

“**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”

PROPONENTE: -----

6.3. A EMATER/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definidos neste edital.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos referentes ao “credenciamento” deverão ser apresentados FORA DE QUALQUER ENVELOPE.

7.2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante (ou do seu representante legal) reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou de credenciamento realizado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações estatutárias ou contratuais também em vigor (no caso de estatuto ou

contrato social não consolidado), no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.5.** O documento de credenciamento por procuração deverá obedecer o modelo do Anexo IV. (modelo de procuração para credenciamento).

**7.6.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.438/2018 e pela resolução SEPLAG nº. 6419/2007, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

I. comprovante de condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

II. ou, se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

III. ou, se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**7.7.** O descumprimento do subitem 7.5 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**7.8.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** A proposta comercial deverá ser impressa, em uma via, com suas páginas numeradas, datadas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constante do Anexo I deste edital, e deverão constar:

**8.1.1.** Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente (este se houver);

**8.1.2.** Nos preços finais deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**8.2.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem exatamente o objeto desta licitação.

**8.3.** Excluindo-se os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que resulte em preço global, unitário, simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

**8.4.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.



**8.5.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

**8.6.** Todas as condições estabelecidas nos itens, do Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**8.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo III deste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.8.** Os preços serão expressos em moeda corrente do país, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

**8.9.** Em caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório para definição de quem iniciará o lance, conforme o inciso XXI, do art. 13, do Decreto 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da LC 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.10.** Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

## **9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:

**9.1.1.** A decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

**9.1.2.** O planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

**9.1.3.** A definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

**9.1.4.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**9.1.5.** O recebimento da documentação de habilitação; e:

**9.1.5.1.** Da amostra do produto, quando exigida no edital.

**9.1.6.** A abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação ou desclassificação dos proponentes.

**9.1.7.** A condução dos procedimentos relativos aos lances.

**9.1.8.** A decisão sobre aceitabilidade da proposta lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital.

**9.1.9.** Análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço ou maior desconto, conforme o lote, bem como a declaração do vencedor em ata.

**9.1.10.** A adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de menor preço ou maior desconto, conforme o lote, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro.

**9.1.11.** Em caso de interposição de Recurso, encaminhá-lo para análise da procedência pela autoridade competente.

**9.1.12.** O recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso.

**9.1.13 –** Elaborar a ata da sessão.

**9.1.14.** O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

**9.2.** É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

**9.2.1.** Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**9.2.2.** Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**9.2.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

**9.2.4.** Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

**9.2.5.** A verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo;

**9.2.6.** A possibilidade da consulta prevista no subitem 9.2.5 não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o subitem 9.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

## **10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES**

**10.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **10.2. CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**10.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos,

sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**10.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta adotando o critério de **MENOR VALOR PARA OS LOTES 1, 3, 5,7,9,10, 11 e 12;** e **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA PARA O DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS LOTES 2, 4, 6 e 8,** observadas as especificações, prazos para fornecimento e demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente. Serão considerados, também, aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço do respectivo lote para participarem dos lances verbais, ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006;

**10.2.3.** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

**10.2.4.** Será desclassificada a proposta que:

**10.2.4.1.** Não se refira à integralidade do objeto do lote proposto pelo licitante ou não atenda a este instrumento convocatório;

**10.2.4.2.** Resulte em preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei 8.666/93;

**10.2.4.3.** For ofertada por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme art. 44, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

### **10.3. LANCES VERBAIS:**

**10.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor nos lotes lotes **1, 3, 5,7,9,10, 11 e 12,** e maior desconto sobre a tabela oficial da montadora nos lotes **2, 4, 6 e 8.**

**10.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

**10.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **10.4. JULGAMENTO:**

**10.4.1.** O critério de aceitação das propostas será o de **MAIOR DESCONTO nos lotes 2, 4, 6 e 8,** e **MENOR VALOR nos lotes 1, 3, 5,7,9,10, 11 e 12** , tendo como referência a tabela tempário. conforme abaixo:

**LOTE 1 – LINHA FIAT - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca FIAT, conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

**LOTE 2 – LINHA FIAT - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT, maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	%

**LOTE 3 – LINHA MITSUBISHI - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca MITSUBISHI, conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

**LOTE 4 – LINHA MITSUBISHI - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca MITSUBISHI, maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	%

**LOTE 5 – LINHA RENAULT - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca RENAULT, conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

**LOTE 6 – RENAULT - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca RENAULT, maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	%

**LOTE 7 – LINHA FORD - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca RENAULT, conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

**LOTE 8 - LINHA FORD - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da	%

marca **FORD**, maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.

**LOTE 9 – ÓLEOS LUBRIFICANTES  
(SEPARADO PARA ME – EPP CONFORME ITEM 5.1.1 DO EDITAL)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
01	ÓLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICAÇÃO: SAE 15W40	18 LITROS	R\$
02	ÓLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICAÇÃO: SAE 20W50	216 LITROS	R\$
08	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIO - APLICAÇÃO: TODO SISTEMA DE FREIO; TIPO: DOT4	30 FRASCOS	R\$

**LOTE 10 – BATERIAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
01	BATERIA USO VEICULAR - VOLTAGEM: 12 VOLTS - NOVA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE; AMPERAGEM: 45 AMPERES, SELADA, SEM MANUTENCAO	54 UNIDADES	R\$
03	BATERIA USO VEICULAR - VOLTAGEM: 12 VOLTS; AMPERAGEM: 70 AMPERES	02 UNIDADES	R\$

**LOTE 11 – ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO	R\$
02	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO	R\$

**LOTE 12 – GUINCHO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	SERVIÇOS DE GUINHO	R\$

**10.4.1.2.** A empresa vencedora deverá encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, sua planilha de composição do valor para fins de verificação da exequibilidade contratual. Lembramos que não será permitida nenhuma forma de arranjo ou compensação para justificar valores ínfimos da mão de obra ou percentual de desconto;

**10.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**10.4.2.1.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

**10.4.2.2.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido melhor preço, nos termos do art. 8º, XII, do Decreto Estadual 44.786/08.

**10.4.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão, desde que atendidos os demais termos deste edital;

**10.4.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem

**10.4.3,** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

**10.4.3.2.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem **10.4.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.4.3.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (perda do direito pelo decurso do prazo).

**10.4.3.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.4.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**10.4.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**Parágrafo único** - A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta Condição, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**10.4.6.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**10.4.7.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**10.4.8.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** O resultado do recurso será publicado em extrato na imprensa oficial de Minas Gerais e no sítio: [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br). A íntegra da decisão poderá ser consultada nos autos do processo licitatório.

## **12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS**

**13.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais:

**13.1.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios;

**13.1.2.** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.3.** Multas, observando os seguintes limites máximos:

**13.1.3.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

**13.1.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

**13.1.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e art. 12, e art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/2002.

**13.1.5.** O valor da multa aplicada, nos termos do subitem **13.1.3**, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**13.1.6.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**13.1.7.** As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

**13.2.** Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

**13.3.** Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I. elevando arbitrariamente os preços;
- II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III. entregando uma mercadoria por outra;



**IV.** alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**V.** tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

## **14. DO CONTRATO/ORDEM DE FORNECIMENTO**

**14.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a proponente vencedora poderá ser convocada, desde que credenciada no CAGEF e não incluída no CAFIMP, para assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, hipótese em que a proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato:

**14.1.1.** A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 13 deste edital;

**14.1.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da contratação desta licitação ficará sob responsabilidade do setor solicitante indicado no preâmbulo ou outro que este indicar formalmente.

**14.2.** O produto deverá ser entregue nos prazos e locais determinados no Anexo I deste edital, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus algum para a EMATER-MG.

**14.3.** A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de entrega do material com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, se outro prazo não estiver estipulado no Anexo I do Edital.

**14.4.** O serviço será recebido provisoriamente, nos termos do art. 73, incisos I, alínea "a", da Lei 8.666/93, e definitivamente nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da mesma lei.

**14.4.1.** O material será recebido provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8666/93, podendo ser dispensado o seu recebimento provisório nos termos do art. 74, da mesma lei, e definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", c/c o §3º, do mesmo artigo.

**14.5.** A contratada fica obrigada a trocar; às suas expensas, o serviço ou material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório de que tratam os subitens 14.4 e 14.4.1, não importarão a sua aceitação."

**14.6.** Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**14.7.** A critério da EMATER/MG poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**14.7.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II.** Seguro garantia;

**III.** Fiança bancária.

**14.7.2.** A garantia a que se refere o subitem 14.7 não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no subitem 14.7.3.

**14.7.3.** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no subitem anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

**14.7.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**14.7.5.** Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

**14.8.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço:

**14.8.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou da assinatura do contrato, conforme o caso, ou recuse-se a assinar este, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**14.9.** A existência e a atuação da fiscalização da EMATER MG em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do fornecedor quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante a terceiros, próximas ou remotas.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O pagamento relativo ao fornecimento contratado será feito pela EMATER–MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceitação das mercadorias, ou execução dos serviços, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

**15.2.** A nota fiscal deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue, ou serviço efetivamente realizado.

**15.2.1.** Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**15.3.** Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

**15.4.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1** referente a Verba PROGRAMA GERAL, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1. Constituem obrigações do licitante VENCEDOR:**

**16.1.1.** Atender às solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado no Anexo I, contados da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

**16.1.2.** Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a EMATER-MG.

**16.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**16.1.4.** Garantir que o objeto da licitação é de qualidade e está em perfeitas condições.

**16.1.5.** Comprovação de registro no CAGEF.

**16.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 ( cinco ) dias, após a comunicação da EMATER-MG.

**16.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ordem de fornecimento. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato/ordem de fornecimento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**16.1.8.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**16.1.9.** Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta apresentada no item **8.1**.

**17. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

**17.1.** O prazo para entrega do objeto será o estipulado no Anexo I ( Projeto Básico ), contados da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

**17.2.** A data da entrega deverá ser informada junto com o orçamento prévio da mão de obra dos serviços e especificações/valores das peças, e será contado a partir da data de autorização dos serviços/ordem de fornecimento.

**17.3.** PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS: Em até 48 ( quarenta e oito ) horas úteis, contadas a partir da data da Ordem de Fornecimento; PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS : Em até 07 ( sete ) dias a contar da sua autorização por parte da EMATER-MG.

**17.4.** A EMATER-MG responsabiliza-se em entregar o veículo para a execução dos serviços, num raio de distância máxima de 5 Km da Unidade Regional.

**17.4.1.** Caso o local onde será realizada a execução dos serviços ultrapasse o raio de distância máxima de 5 Km, ficará a cargo da contratada buscar o veículo para a execução dos serviços sob suas expensas, em razão da viabilidade econômica da EMATER-MG.

**17.5.** As PEÇAS deverão ser entregues na oficina contratada para o serviço de manutenção, sendo que seu endereço será informado na Ordem de Fornecimento.

Após a execução dos SERVIÇOS, a OFICINA CONTRATADA deverá devolver o veículo devidamente lavado e higienizado, interna e externamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ;

Local de Entrega dos veículos: Unidade Regional da EMATER-MG em Montes Claros, situada à Rua Agapito dos Anjos, nº 475, Bairro Cândida Câmara , Montes Claros– MG.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMATER-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A EMATER-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.2.** No interesse da EMATER-MG, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido conforme determina o artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**18.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**18.4.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.5.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de Minas Gerais.

**18.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação aplicável.

**18.10.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**18.11.** A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui valor irrisório ou preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

**18.12.** A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

**18.13.** A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

**18.14.** É vedado ao licitante vencedor subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

**18.15.** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2018

---

Roberto Gomes de Souza  
Pregoeiro

---

Kelcilene F de Aguiar Xavier  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de alinhamento e balanceamento, serviço de guincho e fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes e acessórios, aquisição de óleo lubrificante, bateria para veículos das marcas FIAT, FORD, MITSUBISHI e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados pela EMATER/MG, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva visando evitar o desgaste excessivo e a depreciação do bem patrimonial, cumprindo ainda com o Plano de Manutenção de Veículos propostos pela empresa, além de contribuir para a segurança dos seus usuários.

2.2. Devido ao caráter contínuo dos serviços de assistência técnica e extensão rural é fundamental manter os veículos em bom funcionamento para evitar a interrupção dos trabalhos, uma vez que estes são essenciais para execução das várias ações realizadas pelos empregados da empresa.

2.3 - A licitação será efetuada pela modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço e maior desconto.

### 3 - VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 – O valor de referência foi determinado através de estimativa da Unidade Regional de Montes Claros.

3.2 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 114.617,27 (Cento e quatorze mil seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)

### 4 - PESQUISA DE PREÇOS

4.1 – A pesquisa de preços para aquisição de bens atende aos parâmetros do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CCE nº 9.447 de 15 de dezembro de 2015 e contempla pelo menos três percentuais de desconto para cada item de material, estando documentados nos autos do processo, conforme se verifica a composição do lote:

#### LOTE 1 – LINHA FIAT - SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca FIAT, conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$ 11.496,72

#### LOTE 2 – LINHA FIAT - PEÇAS

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT, <b>maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.</b>	R\$ 48.061,49

**LOTE 3 – LINHA MITSUBISHI - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca <b>MITSUBISHI</b> , conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$ 1.848,00

**LOTE 4 – LINHA MITSUBISHI - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca <b>MITSUBISHI</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	R\$7.166,00

**LOTE 5 – LINHA RENAULT - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca <b>RENAULT</b> , conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$ 6.431,08

**LOTE 6 – RENAULT - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca <b>RENAULT</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	R\$ 9.155,98

**LOTE 7 – LINHA FORD - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca <b>RENAULT</b> , conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$ 750,00

**LOTE 8 - LINHA FORD - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca <b>FORD</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	R\$ 1450,00

**LOTE 9 – ÓLEOS LUBRIFICANTES****(SEPARADO PARA ME – EPP CONFORME ITEM 5.1.1 DO EDITAL)****VALOR ESTIMADO: R\$ 5.228,00**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	ÓLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICAÇÃO: SAE 15W40	18 LITROS
02	ÓLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICAÇÃO: SAE 20W50	216 LITROS

08	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIO - APLICAÇÃO: TODO SISTEMA DE FREIO; TIPO: DOT4	30 FRASCOS
----	--	------------

## LOTE 10 – BATERIAS

**VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 16.850,00**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	BATERIA USO VEICULAR - VOLTAGEM: 12 VOLTS - NOVA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE; AMPERAGEM: 45 AMPERES, SELADA, SEM MANUTENCAO	54 UNIDADES
03	BATERIA USO VEICULAR - VOLTAGEM: 12 VOLTS; AMPERAGEM: 70 AMPERES	02 UNIDADES

## LOTE 11 – ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO	R\$ 1680,00
02	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO	

## LOTE 12 – GUINCHO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE GUINHO	R\$ 4.500,00

## 5- METODOLOGIA

5.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **MAIOR DESCONTO nos lotes 2, 4, 6 e 8, e MENOR VALOR nos lotes 1, 3, 5,7,9,10, 11 e 12** de acordo com as especificações acima.

## 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá por conta da verba/dotação orçamentária: Programa Geral, conforme expediente da UPEC/orçamento.

## 7- PREVISÃO LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 - Em atendimento ao art. 3º da Lei 8.666/93, no que se refere ao conceito de desenvolvimento nacional sustentável como princípio de observância obrigatória, foram analisados os serviços e os materiais objetos da contratação e observadas as previsões legais de sustentabilidade como critério para aquisição de serviços e produtos ambientalmente corretos, salvo para os casos em que a realidade não exige serviços/produtos desta natureza.

7.2 - **ÓLEO LUBRIFICANTE:** “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a



contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.”

**7.3 - BATERIAS AUTOMOTIVAS:** “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

**7.4 - PEÇAS SUBSTITUÍDAS:** A contratada deverá recolher as peças substituídas para reaproveitamento, reciclagem ou correta destinação final do material descartado.

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2018

---

Maria de Lourdes Vieira Leopoldo  
Gerente Regional de Montes Claros  
Matrícula 03169-9

---

Roberto Gomes de Souza  
Assistente Técnico I  
Matrícula :04036-1

## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1-DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de alinhamento e balanceamento, serviço de guincho e fornecimento de peças genuínas, acessórios e componentes, óleos lubrificantes e baterias veiculares para veículos das marcas FIAT, FORD, RENAULT E MITSUBUSHI de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

### 2-JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados pela EMATER-MG, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva visando evitar o desgaste excessivo e a depreciação do bem patrimonial, cumprindo ainda com o Plano de Manutenção de Veículos propostos pela empresa, além de contribuir para a segurança dos seus usuários.
- 2.2. Devido ao caráter contínuo dos serviços de assistência técnica e extensão rural é fundamental manter os veículos em bom funcionamento para evitar a interrupção dos trabalhos, uma vez que estes são essenciais para execução de várias ações realizadas pelos empregados da empresa.

### 3-SETOR SOLICITANTE: UNIDADE REGIONAL DE MONTES CLAROS

### 4. DA DISCRIMINAÇÃO DA FROTA

4.1- A frota de veículos lotados na sede da Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados, é composta por:

Nº ordem	Placa	Ano	Marca/Modelo	Km	Localização
01	OME-8474	2012	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	43.660	BOCAIUVA
02	PUF-0074	2014	RENAULT SANDERO 1.0	34.513	BOCAIUVA
03	HJP-9964	2008	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	94.385	BOCAIUVA
04	HKC-2422	2008	FIAT UNO MILLE	82.885	BOCAIUVA
05	PUC-0928	2014	RENAULT SANDERO 1.0	36.544	BOTUMIRIM
06	NXX- 0506	2011	MITSUBISHI CAMINHONETE	100.225	BURITIZEIRO
07	HJG-9545	2008	UNO MILLE	99.123	BURITIZEIRO
08	PUC-0668	2014	RENAULT SANDERO 1.0	33.170	CAPITÃO ENÉAS
09	HJP-3562	2008	FIAT UNO MILLE	80.919	CAPITÃO ENÉAS

			FIRE FLEX		
10	HMH-7469	2008	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	88.791	CLARO DOS POÇÕES
11	OME-8449	2012	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	66.956	CORAÇÃO DE JESUS
12	HJG-9546	2008	FIAT UNO MILLE	100.950	CORAÇÃO DE JESUS
13	OME-8410	2012	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	58.626	CORAÇÃO DE JESUS
14	OME-- 8501	2012	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	66.531	CRISTÁLIA
15	HMH-7479	2008	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	103.731	ENGENHEIRO NAVARRO
16	HMH-7575	2008	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	100.853	ENGENHEIRO NAVARRO
17	PZI-5803	2016	FIAT PALIO 1.0	11.430	FRANCISCO DUMONT
18	PUC-0886	2014	RENAULT SANDERO 1.0	29.118	FRANCISCO SÁ
19	HKJ-2623	2009	FIAT UNO MILLE ECONOMY	86.606	FRANCISCO SÁ
20	PUE- 6034	2014	RENAULT SANDERO 1.0	25.057	GLAUCILÂNDIA
21	NXX-1153	2012	FIAT UNO MILLE ECONOMY	45.730	GLAUCILÂNDIA
22	HJP-9967	2008	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	128.274	GRÃO MOGOL
23	HNA-0515	2008	FIAT UNO MILLE WAYECONOMIC	63.003	GUARACIAMA
24	OME-8400	2012	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	77.095	IBIAI
25	HGR-6958	2008	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	121.600	ITACAMBIRA
26	OXH 2752	2014	RENAULT SANDERO/1.0	30.436	JEQUITAÍ
27	HMH-7572	2008	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	60.151	JEQUITAI
28	PUC 0857	2014	RENAULT SANDERO/1.0	34.607	JURAMENTO
29	HNA-0514	2009	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	62.924	JURAMENTO
30	PUC 0980	2014	RENAULT SANDERO/1.0	39.601	LAGOA DOS PATOS

31	HJN 8520	2008	FIAT UNO MILLE	75.799	MONTES CLAROS
32	PYD-1192	2016	FIAT PALIO 1.0	6.752	MONTES CLAROS
33	NXX-1150	2012	FIAT UNO MILLE	45.117	MONTES CLAROS
34	HMO 2698	2009	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	70.299	MONTES CLAROS
35	HNE 4179	2009	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	98.047	OLHOS D'ÁGUA
36	HJP 9978	2008	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	103.427	PIRAPORA
37	HJP 9972	2008	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	92.504	PIRAPORA
38	PUC 1304	2014	RENAULT SANDERO 1.0	63.941	SÃO JOÃO DA LAGOA
39	PYD-1194	2016	FIAT PALIO 1.0	7.779	UREGI/COORDENADOR
40	NYE 6188	2012	FIAT UNO MILLE ECONOMY	82.120	UREGI/COORDENADOR
41	HCF 7997	2011	FORD COURIER PICK UP	68.431	UREGI/RESERVA TÉCNICA
42	PVF-2035	2014	RENAULT SANDERO 1.0	23.742	UREGI/GERENTE
43	HIE 4800	2011	FIAT PÁLIO WEEKEND	118.825	UREGI/COORDENADOR
44	NXX 0496	2011	CAMIONETE MITSUBISHI L.200	80.890	UREGI/COORDENADOR
45	HMH-7477	2008	FIAT UNO MILLE	99.264	UREGI/ADMINISTRATIVOS
46	HJG-9195	2008	FIAT UNO MILLE	85.608	RESERVA TÉCNICA
47	PYD-1250	2016	FIAT PALIO 1.0	8.399	RESERVA TÉCNICA

#### 4.2- Discriminação da frota por marca :

##### LINHA FIAT

MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
FIAT UNO MILLE	2008	06
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2008	04

FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	2008	06
FIAT UNO MILLE ECONOMY	2009	04
FIAT PÁLIO WEEKEND	2011	01
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2012	05
FIAT UNO MILLE ECONOMY	2012	04
FIAT PALIO	2016	04
TOTAL .....		34

#### LINHA FORD

MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
PICK-UP COURIER-L	2011	01
TOTAL .....		01

#### LINHA RENAULT

MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
SANDERO 1.0	2014	10
TOTAL .....		10

#### LINHA MITSUBISHI

MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
CAMINHONETE MITSUBISHI L200	2011	02
TOTAL .....		02

### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#### LOTE 1 – LINHA FIAT - SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	Média do valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca FIAT, conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

#### LOTE 2 – LINHA FIAT - PEÇAS

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO REFERENCIAL (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT, maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	%

**LOTE 3 – LINHA MITSUBISHI - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	Média do valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca <b>MITSUBISHI</b> , conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

**LOTE 4 – LINHA MITSUBISHI - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO REFERENCIAL (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca <b>MITSUBISHI</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	%

**LOTE 5 – LINHA RENAULT - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	Média do valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca <b>RENAULT</b> , conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

**LOTE 6 – RENAULT - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO REFERENCIAL (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca <b>RENAULT</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	%

**LOTE 7 – LINHA FORD - SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	Média do valor homem/hora
Serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca <b>RENAULT</b> , conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	R\$

**LOTE 8 - LINHA FORD - PEÇAS**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO REFERENCIAL (%)
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca <b>FORD</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.	%

**LOTE 9 – ÓLEOS LUBRIFICANTES  
(SEPARADO PARA ME – EPP CONFORME ITEM 5.1.1 DO EDITAL)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	ÓLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICAÇÃO: SAE 15W40	18 LITROS
02	ÓLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICAÇÃO: SAE 20W50	216 LITROS
08	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIO - APLICAÇÃO: TODO SISTEMA DE FREIO; TIPO: DOT4	30 FRASCOS

#### LOTE 10 – BATERIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	BATERIA USO VEICULAR - VOLTAGEM: 12 VOLTS - NOVA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE; AMPERAGEM: 45 AMPERES, SELADA, SEM MANUTENCAO	54 UNIDADES
03	BATERIA USO VEICULAR - VOLTAGEM: 12 VOLTS; AMPERAGEM: 70 AMPERES	02 UNIDADES

#### LOTE 11 – ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÉDIO
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO	R\$
02	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO	R\$

#### LOTE 12 – GUINCHO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÉDIO
01	SERVIÇOS DE GUINHO	R\$

### 6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. A CONTRATADA deverá atender às exigências abaixo:

- ter área coberta de no mínimo 200 m<sup>2</sup>;
- ter no mínimo 2 (dois) mecânicos profissionais devidamente registrados em carteira de trabalho;
- ter conhecimento e prática de trabalho em veículos com injeção eletrônica;
- ter estrutura e equipamentos para serviço completo de alinhamento e balanceamento;
- em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada a uma distância máxima de 10. (dez ) Km da sede da Unidade Regional de Montes Claros, situada na Rua Agapito dos Anjos nº 475, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros /MG ;

A delimitação do raio de 10 (dez) Km justifica-se pela vantagem econômica e ambiental, tendo em vista que um raio superior aumentaria os gastos com guincho e combustível para o deslocamento dos veículos para reparo.

f) manter na oficina equipamentos e ferramentas atuais e necessárias para manutenção como:

Medidor de baterias;

Jogo de sacas;

Multímetro para injeção eletrônica;

Torquímetro;

Micrômetro;  
Paquímetro;  
Girafa;  
Elevadores elétricos – no mínimo 02 (dois);  
Limpeza de bico e descarbonização;  
Compressor;  
Prensa;  
Jogo de soquetes;  
Cavaletes;  
Rastreador;

6.2. Será facultada à CONTRATANTE, a vistoria nas dependências das licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de manutenção preventiva consistem de revisões e ajustes recomendados pelo fabricante e, periodicamente solicitados pela CONTRATANTE, conforme plano de manutenção preventiva detalhado no anexo I.
- 7.2. O plano de manutenção preventiva poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato em virtude da evolução tecnológica dos veículos ou de mudanças na política de manutenção da frota da CONTRATANTE.
- 7.3. A manutenção corretiva será executada na reparação de defeitos observados no veículo, não previstos na manutenção preventiva.
- 7.4. Para cada solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar em 48 ( Quarenta e oito ) horas, orçamento prévio da MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS e ESPECIFICAÇÕES/VALORES DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, quando necessários para o reparo.
- 7.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA em executar e fornecer o que for aprovado.
- 7.6. Durante a execução dos serviços de manutenção, se a OFICINA CONTRATADA detectar outros defeitos e/ou necessidade de substituir outras peças não orçadas, deverá providenciar a elaboração de novo orçamento, especificando os defeitos e/ou as peças, e solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 7.7. O prazo de entrega das PEÇAS deverá ser em até 48 ( quarenta e oito ) horas úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. As PEÇAS deverão ser entregues na oficina contratada para o serviço de manutenção, sendo que seu endereço será informado na Ordem de Fornecimento.
- 7.8. O prazo para a conclusão dos SERVIÇOS deverá ser em até 07 ( sete ) dias, que serão contados à partir da data da sua autorização pela EMATER-MG e do recebimento das peças, quando necessários para o reparo.
- 7.9. Após a execução dos serviços, a OFICINA CONTRATADA deverá devolver o veículo devidamente lavado e higienizado, interna e externamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.10. A devolução do veículo deverá ser informada 24 ( vinte e quatro ) horas antes da devolução propriamente dita.
- 7.11. A devolução do veículo deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 7:30 às 11:00 e de 13:30 às 17:00 horas na sede da Unidade Regional de Montes Claros, situada à Rua Agapito dos Anjos- 475, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros/MG, por empregado credenciado da CONTRATADA.



7.12. Os serviços serão executados ao longo do período contratado, nas dependências da CONTRATADA, sem exclusividade, mediante orçamento previamente aprovado, à medida que forem requisitados e autorizados pela CONTRATANTE.

## 8. DAS PEÇAS

- 8.1. As peças não poderão ser cobradas com valores acima dos fixados nas tabelas de preços da montadora ou de seus distribuidores nacionais ou de concessionárias.
- 8.2. A CONTRATADA deverá recolher todas as peças substituídas para reaproveitamento, reciclagem ou correta destinação final do material descartado.
- 8.3. As peças devem ser novas. As peças similares devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, somente se admitindo na hipótese de não fabricação das genuínas.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada a tabela de preços das peças, fornecida pela montadora e ceder cópia à CONTRATANTE para acompanhamento.

## 9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 9.1. Os serviços de manutenção/peças só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da CONTRATANTE.
- 9.2. Recebidos os serviços/peças, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE.
- 9.3. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 9.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 9.5. Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste instrumento serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

## 10. DAS GARANTIAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 10.2. As peças terão garantia mínima de 06 (seis) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.
- 10.3. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela CONTRATANTE
- 10.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 10.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

## 11. DAS PREVISÕES LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos

Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos. Adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.”

11.2. “Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

## 12. DA PREVISÃO DE DESPESAS

12.1. A média anual é de 02 (duas) manutenções por veículo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento relativo ao fornecimento contratado será feito pela EMATER–MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceitação das mercadorias, ou execução dos serviços, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue, ou

serviço efetivamente realizado:

- 13.2.1. Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

#### 14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência dos contratos decorrentes deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 14.2. O Contrato para prestação de serviços básicos de manutenção preventiva/corretiva, alinhamento e balanceamento e guincho, poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses através de Termo Aditivo, se demonstrado ser mais vantajoso para a contratante, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Isso significa uma considerável redução no custo de licitação, o que além de poupar o erário de gastos desnecessários e evitáveis, é uma medida ambientalmente sustentável.
- 14.3. A viabilidade ou não da prorrogação, é garantida por pesquisa de preços realizada a cada 12 (doze) meses, com levantamento de informações que permitem verificar se o preço da CONTRATADA continua compatível com o mercado. Caso não seja verificada a razoabilidade e compatibilidade dos preços com o praticado no mercado, será necessário a realização de novo certame licitatório

#### 15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 15.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças genuínas e/ou originais.
- 15.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 15.5. Rejeitar quaisquer serviços executados pela CONTRATADA, equivocadamente ou em desacordo com este projeto, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 15.6. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CONTRATADA estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 15.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

#### 16. DAS REONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com os itens especificados no anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatado

não estar em conformidade com as referidas especificações.

- 16.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 16.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 16.4. Fornecer à CONTRATANTE as tabelas de tempo de execução de trabalhos e de preços de peças e acessórios dos fabricantes/concessionárias/montadoras.
- 16.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 16.6. Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 16.7. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste.
- 16.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que são prestadas as manutenções nos veículos.
- 16.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 16.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 16.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 16.12. A CONTRATADA deverá responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

## 17. DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição completa dos itens propostos;
  - b) Menor valor em R\$(.....) para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS VEICULARES, menor valor do quilômetro rodado em R\$ (.....) para o SERVIÇO DE GUINCHO ; e maior desconto sob a tabela temporário oficial da montadora, em % ( porcentagem ) para as PEÇAS , ACESSÓRIOS E COMPONENTES. Para todos os valores apresentados deverão estar incluídos todos os impostos e todas as despesas tais como: instalações, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento;
  - c) prazo de entrega das PEÇAS em até 48 ( quarenta e oito ) horas úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento; prazo de entrega dos SERVIÇOS em até 07 ( sete ) dias úteis contados a partir da data da autorização dos serviços;
  - d) validade da proposta, de 60 dias, ou pelo prazo que durar o processo;
- 17.2. Após a disputa, o licitante vencedor, deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, datado e assinado pelo representante legal/proprietário, com todos os dados solicitados no item 5 deste projeto básico e item 8.1 do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado juntamente com tais documentos.
- 17.3. A entrega deverá ser informada 24 ( vinte e quatro ) horas antes da entrega propriamente dita,

às pessoas e pelos telefones fornecidos abaixo:

Nome: Roberto Gomes de Souza

Telefone: (038 ) 3223-2130

17.4. A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento dos objetos licitados, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

Montes Claros, 22 de Janeiro de 2018

.....  
Maria de Lourdes Vieira Leopoldo

Gerente Regional Montes Claros

Matrícula: 03169-9..

### PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MANUTENÇÃO TIPOS		
		A	B	C
01	Verificar luzes internas/externas/quadro/instrumentos, buzina, dispositivo de partida a frio(motor a álcool), regular os faróis, retrovisor interno e externos.	X	X	X
02	Verificar limpador e lavador do pára-brisa e do vidro traseiro temporizador, vidro traseiro térmico, palhetas dos limpadores e sistemas de ventilação interna.	X	X	X
03	Verificar instrumentos e luz do painel.	X	X	X
04	Verificar mecanismos levantadores dos vidros das portas e funcionamento dos bancos.	X	X	X
05	Verificar fechaduras e travas (portas, capu, porta-malas, banco, vidros).	X	X	X
06	Verificar níveis: lavador do pára-brisa, radiador e bateria.	X	X	X
07	Verificar equipamentos de segurança: extintor/cintos de segurança.	X	X	X
08	Verificar freio e embreagem: curso dos pedais, servo-freio e de estacionamento.	X	X	X
09	Substituir óleo do motor.	X	X	X
10	Completar se necessário, óleo da caixa de mudanças e diferencial.	X	X	
11	Verificar corretor de frenagem.	X	X	X
12	Verificar vazamento de óleo, graxa, água, combustível e fluido de freio.	X	X	X
13	Verificar amortecedores.	X	X	X
14	Verificar coifas das semi-árvores, caixa de direção, terminais de direção, haste do trambulador e alavanca da caixa de mudanças.	X	X	X
15	Verificar lonas de freios.	X		X
16	Verificar direção, suspensão (traseira/dianteira) e regulagem de posição do volante	X	X	X
17	Substituir filtro de combustível.	X	X	X
18	Substituir elemento do filtro de ar.	X	X	X
19	Verificar engrenagens da correia dentada.	X	X	X
20	Verificar correia dentada de distribuição.	X		X

21	Verificar/regular marcha lenta, avanço de ignição e limpeza em geral de carburador, inclusive controle e regulagem de CO.	X	X	X
22	Verificar motor de arranque.	X	X	X
23	Verificar alternador.	X	X	X
24	Substituir filtro de óleo do motor.	X	X	X
25	Substituir as pastilhas de freios.	X	X	X
26	Verificar folga das válvulas.	X	X	X
27	Substituir velas de ignição	X		X
28	Trocar lonas de freios.		X	
29	Substituir óleo da caixa de mudança e diferencial.			X
30	Substituir correia dentada de distribuição.		X	
31	Substituir líquido do freio.			X
32	Substituir/drenar e lavar o sistema de arrefecimento e completar com a solução água + aditivo			X
33	Substituir mangueiras radiador			X
34	Fazer limpeza do corpo borboleta, bicos injetores e sensor da tampa do mesmo - (sistema injeção eletrônica)			X

**OBSERVAÇÕES:**

AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, COM OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS ACIMA SERÃO REQUERIDAS CONFORME ESTE QUADRO:		
TIPOS	ITENS PARA REVISÃO	KM / HODÔMETRO DO VEÍCULO
A	(01 a 27)	10.000 – 50.000 – 70.000- 110.000 – 130.000
B	(01 a 14, 16 a 19, 21 a 26, 28 e 30 )	20.000 – 40.000 – 60.000 – 80.000 – 100.000 – 120.000 – 140.000
C	(01 a 09, 11 a 27, 29, 31 a 34)	30.000 – 60.000 – 90.000 – 120.000 – 150.000
II	Onde constar as expressões: “substituir”, ”completar” ou “trocar”, a contratada deverá considerar na proposta, preços que incluam: óleos, filtros, correia dentada, velas, lonas e pastilhas de freio, peças miúdas e materiais de baixo valor (juntas, borrachinhas, parafusos, porcas, arruelas), além do material de limpeza, de acordo com o tipo e ano do veículo.	
III	Onde constar a palavra “verificar”, o preço será apenas da mão de obra para verificação dos serviços. Na ocasião da prestação dos serviços, se houver necessidade de reparar algum item, deverá ser emitido um orçamento do mesmo para prévia aprovação da EMATER-MG.	
IV	A manutenção deverá ser realizada de acordo com os serviços definidos para cada período (km rodado), contado à partir da revisão de garantia e de acordo com a quilometragem marcada no hodômetro do veículo.	
V	A limpeza do(s) bico(s) do sistema de injeção eletrônica, item 34, deverá ser realizada a cada 30.000 km rodados, ou seja, será requerida nas seguintes quilometragens:	
	QUILOMETRAGENS	TIPO DE MANUTENÇÃO
	30.000	C
	60.000	B/C
	90.000	C
	120.000	B/C
	150.000	C

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da proponente)

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/___      PROCESSO N.º: ___/___	
<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>Preenchimento pelo proponente</b>
Razão Social.....	
CNPJ.....	
Endereço.....	
Telefone/Fax.....	
Nome do Signatário .....	
Estado civil do Signatário.....	
Identidade do Signatário.....	
Nacionalidade do Signatário.....	
CPF do Signatário.....	

LOTE	DESCRIÇÃO	MENOR VALOR HOMEM/HORA R\$
	Serviços Básicos de Manutenção Preventiva e Serviços Básicos de Manutenção Corretiva em veículos da marca xxxxxx conforme tabela temporária de repartições (oficial da montadora).	

*Prazo de Validade da Proposta.....*

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da **presente** licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

**OBS.:**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

**SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO**

(em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/\_\_\_ PROCESSO N.º: \_\_\_/\_\_\_

<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>Preenchimento pelo proponente</b>
Razão Social.....	
CNPJ.....	
Endereço.....	
Telefone/Fax.....	
Nome do Signatário .....	
Estado civil do Signatário.....	
Identidade do Signatário.....	
Nacionalidade do Signatário.....	
CPF do Signatário.....	

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MENOR VALOR POR UNIDADE R\$</b>
	Serviço de Alinhamento	
	Serviço de Balanceamento	

**Prazo de Validade da Proposta.....**

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da **presente** licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

**OBS.:**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



**( SERVIÇO DE REBOQUE )**  
**(em papel timbrado da proponente)**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/\_\_\_      PROCESSO N.º: \_\_\_/\_\_\_**

<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>Preenchimento pelo proponente</b>
<b>Razão Social.....</b>	
<b>CNPJ.....</b>	
<b>Endereço.....</b>	
<b>Telefone/Fax.....</b>	
<b>Nome do Signatário .....</b>	
<b>Estado civil do Signatário.....</b>	
<b>Identidade do Signatário.....</b>	
<b>Nacionalidade do Signatário.....</b>	
<b>CPF do Signatário.....</b>	

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MENOR VALOR POR KM RODADO R\$</b>
	SERVIÇO DE GUINCHO	

***Prazo de Validade da Proposta.....***

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da **presente** licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

**OBS.:**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

( PEÇAS , ACESSÓRIOS E COMPONENTES )

(em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/\_\_\_ PROCESSO N.º: \_\_\_/\_\_\_

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social.....	
CNPJ.....	
Endereço.....	
Telefone/Fax.....	
Nome do Signatário .....	
Estado civil do Signatário.....	
Identidade do Signatário.....	
Nacionalidade do Signatário.....	
CPF do Signatário.....	

LOTE	DESCRIÇÃO	MAIOR % DESCONTO TABELA DA MONTADORA
	Peças, Componentes e Acessórios Genuínos e/ou Originais, para veículos da marca xxxxxxxxxx	

*Prazo de Validade da Proposta.....*

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da **presente** licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

**OBS.:**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

( ÓLEOS LUBRIFICANTES ) ( DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP,  
CONFORME ITEM 5.1.1 DO EDITAL )  
(em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/\_\_\_ PROCESSO N.º: \_\_\_/\_\_\_

<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>Preenchimento pelo proponente</b>
Razão Social.....	
CNPJ.....	
Endereço.....	
Telefone/Fax.....	
Nome do Signatário .....	
Estado civil do Signatário.....	
Identidade do Signatário.....	
Nacionalidade do Signatário.....	
CPF do Signatário.....	

**LOTE**

<b>DESCRIÇÃO – MENOR VALOR /LOTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Óleo Freio DOT 4	30 Litros		
Óleo Motor 15W40	18 Litros		
Óleo Motor 20W50	216 Litros		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$</b>

*Prazo de Validade da Proposta.....*

Local e data:

**Assinatura do representante legal da empresa**

**( BATERIAS VEICULARES )**  
**(em papel timbrado da proponente)**

**PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/\_\_\_      PROCESSO N.º: \_\_\_/\_\_\_

<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
<b>Razão Social.....</b>	
<b>CNPJ.....</b>	
<b>Endereço.....</b>	
<b>Telefone/Fax.....</b>	
<b>Nome do Signatário .....</b>	
<b>Estado civil do Signatário.....</b>	
<b>Identidade do Signatário.....</b>	
<b>Nacionalidade do Signatário.....</b>	
<b>CPF do Signatário.....</b>	

**LOTE**

<b>DESCRIÇÃO- MENOR VALOR/LOTE</b>	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bateria uso veicular 45 amperes	54 Unidades		
Bateria uso veicular 70 amperes	02 Unidades		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$</b>

*Prazo de Validade da Proposta.....*

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

**OBS.:**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

## ANEXO IV

### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO

**1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMATER-MG, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.**

1.1.1- Para fins de habilitação, a verificação do órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

1.1.2- A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**1.2. O licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC.**

**1.3. O CRC poderá ser substituído dos documentos exigidos para este certame, desde que estejam com a validade em vigor. Caso conste algum documento com a validade expirada, ou constante como “não entregue”, deverá ser apresentado ao pregoeiro, conforme prazo previsto em edital.**

**1.4. Serão analisados no CRC somente documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que esteja com a validade expirada.**

#### 2. Habilitação Jurídica

**a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;**

**d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;**

**e) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da carteira de identidade.**

**2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, da declaração constantes do Anexo V deste edital e do contrato.**

**2.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.**

#### 3. Regularidade fiscal e trabalhista:

**3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.**

**3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao**

domicílio ou sede da licitante.

**3.3.** Certificado de situação regular perante o sistema de seguridade social – INSS.

**3.4.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**3.5.** Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais quanto à Dívida Ativa da União.

**3.6.** Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

**3.7.** Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante.

**3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **4. Qualificação Econômico-financeira**

**4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### **5. Qualificação Técnica**

**5.1.** Comprovação de que o licitante prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, menos atestados emitidos pela contratante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

**5.2-** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro de funcionários no mínimo 2 (dois) mecânicos profissionais devidamente registrados em carteira de trabalho, e comprovação de que possuam, além dos conhecimentos gerais de mecânica, conhecimento e prática em trabalhos com veículos com injeção eletrônica .

#### **6. Declaração que não emprega menor**

**6.1.** Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **7. Disposições gerais:**

**7.1.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser validada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado a essas empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 do Edital.

**7.4.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## ANEXO V

### MODELO DE CREDENCIAMENTO POR PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas a licitação promovida pela EMATER/MG, Pregão n.º ..., processo n.º ...).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO VI

=====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05/09/2002)  
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

=====

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( . ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO – MÃO DE OBRA

**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviço de alinhamento e balanceamento para veículos das marcas FIAT, WOLKSWAGEM, FORD, RENAULT E MITSUBSHI de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados.**

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada EMATER-MG** representada pelo seu **Gerente Regional**, ..... , (nacionalidade) , ..... , (estado civil), (profissional), portador do RG nº ..... - ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , residente e domiciliado no município de .....-MG, e empresa vencedora do Pregão Presencial n.º ..... / ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..... , com sede na Rua ..... , em ..... - ..... , neste ato representada pelo seu ..... , portador da carteira de identidade n.º ..... , inscrito no CPF nº ..... , residente e domiciliado no município de .....-MG, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de alinhamento e balanceamento para veículos das marcas **FIAT, WOLKSWAGEM, FORD, RENAULT E MITSUBSHI** , de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros **e nos Escritórios Locais a ela vinculados. Constantes nos lotes 1,3,5,7,11.**

**1.2** – Os serviços a que se refere o presente contrato serão efetuados a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

**1.3.** O acompanhamento do contrato e fiscalização será realizado pela Unidade Regional de Montes Claros

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

**2.1.** Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo nº75/2018;
- b) Edital de Pregão Presencial nº09/2018. com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

**3.1.** A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário conforme solicitação da **EMATER/MG**, através da **área responsável**: Unidade Regional de Montes Claros

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

**4.2.** Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

**4.3.** A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os serviços e produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

**4.4.** O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.5.** O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA.

**4.6.** Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**4.7.** Poderá haver previsão de reajuste nos valores em detrimento da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, se demonstrado ser mais vantajoso para a administração e caso atenda aos requisitos legais, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.”.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital e legislação aplicável.

**6.2.** Prestar os serviços de manutenção preventiva, mediante fornecimento de mão de obra, de acordo com os itens especificados no anexo I do edital, e corretiva, na reparação de defeitos observados e não previstos na manutenção preventiva, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**6.3.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

**6.4.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

**6.5.** Fornecer à EMATER-MG as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes/concessionárias/montadoras.

- 6.6.** Comunicar imediatamente à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 6.7.** Apresentar em até 48 ( quarenta e oito ) horas, o orçamento da mão de obra dos serviços e especificação das peças, quando necessárias para o reparo, com o prazo de entrega do serviço, que será contado à partir da data de autorização do serviço.
- 6.8.** Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela EMATER-MG, por funcionário designado para esta função na Unidade Regional de Montes Claros.
- 6.9.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG para acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.10.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos.
- 6.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.12.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATADA.
- 6.13.** Aceitar possíveis mudanças no plano de manutenção preventiva, durante a vigência do contrato em virtude da evolução tecnológica dos veículos ou de mudanças na política de manutenção da frota da EMATER-MG.
- 6.14.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 6.15.** Recolher todas as peças substituídas para reaproveitamento, reciclagem ou correta destinação final do material descartado .
- 6.16.** Durante a execução dos serviços de manutenção, se a oficina contratada detectar outros defeitos e / ou necessidade de substituir outras peças não orçadas, deverá providenciar a elaboração de novo orçamento, especificando os defeitos e /ou as peças, e solicitar a aprovação prévia da EMATER-MG.
- 6.17.** Corrigir os serviços executados e não aceitos, sem qualquer ônus adicional para a EMATER-MG.
- 6.18.** Dar garantia mínima dos serviços prestados, de 03 (três) meses, ou 5.000 ( cinco mil ) km rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para a EMATER-MG, tendo como início do prazo, a data de emissão da nota fiscal eletrônica.
- 6.19.** Após a execução dos serviços, entregar o veículo devidamente lavado e higienizado, interna e externamente, sem qualquer ônus para a EMATER-MG.
- 6.20.** “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a)** recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - b)** providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem

obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.”

**6.21.** “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

**6.22.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por acessórios como macaco, chave de roda, triângulo que estiverem no interior do veículo, obrigando-se a ressarcir à EMATER-MG em caso de desaparecimento dos mesmos, desde que previamente conferida a sua existência no ato da entrega do veículo e declarada no orçamento, tendo como testemunhas o funcionário da EMATER-MG que entregar o veículo e o funcionário da oficina que o receber. Deverá também ressarcir à EMATER-MG o combustível que por ventura tenha sido gasto, além do estritamente necessário para a realização dos testes, sendo aqui estipulado para tal a quantidade média de 02 ( dois ) litros.

**6.23.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 dias, após a comunicação a EMATER-MG.

**6.24.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.

**6.25.** Os serviços serão executados ao longo do período contratado, nas dependências da CONTRATADA, sem exclusividade, mediante orçamento previamente aprovado, à medida que forem requisitados e autorizados pela EMATER-MG.

**6.26.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG**

**7.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- 7.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.
- 7.3. Recusar o orçamento e pedir revisão quando não concordar e/ou entender que não está de acordo com o contrato.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 7.6. Disponibilizar um empregado para examinar e dar o aceite dos serviços realizados.
- 7.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com este projeto, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 7.8. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 7.9. Comunicar a CONTRATADA sobre erros na emissão da nota fiscal eletrônica, quando houver, e solicitar a correção necessária.
- 7.10. Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em nesse contrato.
- 7.11. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre defeitos que venham a ocorrer durante o período de garantia e solicitar as providências.
- 7.12. Encaminhar os pedidos conforme previsto no Anexo I do edital.
- 7.13. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária**

8.1. O presente contrato terá o valor estimado total de **R\$** ( ) , para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba **PROGRAMA GERAL**/dotação orçamentária **3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1**, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

8.2. A CONTRATADA repassará à EMATER-MG eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

9.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **EMATER/MG** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG** poderá abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para execução do objeto do presente

contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar os serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimentos e encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades**

**10.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**10.1.1.** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.2.** Multas, observando os seguintes limites máximos:

**10.1.2.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

**10.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

**10.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme o art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/2002.

**10.3.** O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 13.2.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**10.4.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**10.5.** As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

**10.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vinculo Trabalhista**

**12.1.** Não há vinculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

**12.2.** A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

**12.3.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**13.2.** As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, em especial às disposições da Lei nº8666/93, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, .....de..... de .....

Representante da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## Minuta Contrato – (PEÇAS E ACESSÓRIOS, ÓLEO LUBRIFICANTE, BATERIA)

**Contrato Contratação de empresa para fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais, óleos lubrificantes e baterias veiculares, para veículos das marcas FIAT, FORD, RENAULT E MITSUBSHI, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados.**

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada EMATER-MG** representada pelo seu **Gerente Regional**, [REDACTED], (nacionalidade) [REDACTED] (estado civil), (profissional), portador do RG nº [REDACTED] - [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no município de [REDACTED]-MG, e empresa vencedora do Pregão Presencial n.º [REDACTED] / [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED] - [REDACTED], neste ato representada pelo seu [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no município de [REDACTED]-[REDACTED] **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos, óleos lubrificantes e baterias veiculares para veículos das marcas **FIAT, WOLKSWAGEM, FORD, RENAULT E MITSUBSHI**, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros **e nos Escritórios Locais a ela vinculados. Constantes nos lotes 2,4,6,8,9 e10.**

**1.2.** O fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos, óleos lubrificantes e baterias veiculares a que se refere o presente contrato será efetuado a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

**1.3.** O acompanhamento do contrato e fiscalização será realizado pela Unidade Regional de Montes Claros

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

**2.1.** Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.º75/2018;
- b) Edital de Pregão Presencial nº09/2018.com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução**

**3.1.** A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com execução indireta para fornecimento de peças de forma parcelada, conforme necessidade e pedido da **EMATER/MG**, através da **área responsável**: Unidade Regional de Montes Claros.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

**4.2.** Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

**4.3.** A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

**4.4.** O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.5.** O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº [REDACTED], Agência [REDACTED], do Banco [REDACTED], em nome da CONTRATADA.

**4.6.** Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.”

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital e legislação aplicável.

**6.2.** As peças não poderão ser cobradas com valores acima dos fixados nas tabelas de preços das montadoras ou de seus distribuidores nacionais ou de concessionárias.

**6.3.** Recolher todas as peças substituídas para reaproveitamento, reciclagem ou correta destinação final do material descartado.

**6.4.** Fornecer as peças com garantia mínima de 06 (seis) meses, tendo como início do prazo, a data de emissão da nota fiscal eletrônica.

**6.5.** Fornecer somente peças genuínas e ou originais.

**6.6.** Manter atualizada a tabela de preços das peças fornecida pelas montadoras e ceder cópia à EMATER-MG.

**6.7.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG, para acompanhamento da execução deste contrato.

**6.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 ( cinco ) dias, após a comunicação da EMATER-MG.

**6.9.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.

**6.10.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG**

**7.1.** Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**7.2.** Encaminhar a especificação e a quantidade de peças conforme aprovado no orçamento elaborado pelo prestador de serviços de manutenção dos veículos, ou autorizar o referido prestador de serviços a fazê-lo.

**7.2.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

**7.4.** Conferir e fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária**

**8.1.** O presente contrato terá o valor estimado total de **R\$ ( )**, para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba **PROGRAMA GERAL**, dotação orçamentária **3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1**, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

**9.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **EMATER/MG** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**9.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG**

poderá abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento dos produtos, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**9.3.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar os serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários e ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades**

**10.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**10.1.2.** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.3.** Multas, observando os seguintes limites máximos:

**10.1.3.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

**10.1.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

**10.1.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme o art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/2002.

**10.3.** O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 13.2.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**10.4.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**10.5.** As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

**10.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento

financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vinculo Trabalhista**

**12.1.** Não há vinculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

**12.2.** A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

**12.3.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**13.2.** As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, em especial às disposições da Lei nº8666/93, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes,

firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, .....de..... de .....

Representante da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## Minuta Contrato – ( SERVIÇO DE GUINCHO )

Contratação de empresa para prestação de serviços de guincho para veículos de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante denominada EMATER-MG representada pelo seu Gerente Regional, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_, (estado civil), (profissional), portador do RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_-MG, e empresa vencedora do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de guincho para veículos de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Montes Claros e nos Escritórios Locais a ela vinculados. Constante no lote 12

1.2. Os serviços a que se refere o presente contrato serão efetuados a partir de solicitação da EMATER/MG.

1.3. O acompanhamento do contrato e fiscalização será realizado pela Unidade Regional de Montes Claros

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1. Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.º75/2018.;
- b) Edital de Pregão Presencial nº09/2018, com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, em execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário conforme solicitação da EMATER/MG, através da área responsável: Unidade Regional de Montes Claros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

**4.2.** Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

**4.3.** A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os serviços e produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

**4.4.** O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.5.** O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA.

**4.6.** Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**4.7.** Poderá haver previsão de reajuste nos valores em detrimento da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, se demonstrado ser mais vantajoso para a administração e caso atenda aos requisitos legais, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.”.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital e legislação aplicável.

**6.2.** Prestar o serviço de guincho, mediante solicitação da EMATER-MG, de acordo com os itens especificados no anexo I do edital, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o veículo da EMATER-MG, durante a execução do serviço.

**6.3.** Encaminhar à EMATER-MG orçamento do serviço a ser realizado logo após o recebimento da ordem de serviço, constando quantos quilômetros serão rodados, o valor unitário de cada quilômetro e o valor total do orçamento.

**6.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou ordem de fornecimento/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação da EMATER/MG.

**6.5.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

**6.6.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

**6.7.** Comunicar à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**6.8.** Prestar serviços somente a veículos devidamente autorizados pela EMATER-MG, mediante ordem de serviço encaminhada por funcionário da EMATER-MG com nome e matrícula do funcionário, placa e Km do(s) veículo(s) a ser(em) guinchados.

**6.9.** Apresentar, sempre que solicitados, cópias das notas fiscais, bem como prestar contas e



esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG para acompanhamento da execução deste contrato.

**6.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas ( art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 ).

**6.11.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da EMATER-MG.

**6.12.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

**6.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.

**6.14.** A CONTRATADA é responsável por danos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

**6.15.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG**

**7.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.2.** Encaminhar as ordens de serviços à CONTRATADA, constando o nome e matrícula do funcionário que a elaborou, placa(s) e Km(s) do(s) veículo(s) a ser(em) guinchado(s) .

**7.3.** Aprovar anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.

**7.4.** Recusar o orçamento e pedir revisão quando não concordar e/ou entender que não está de acordo com o contrato.

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

**7.6.** Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**7.7.** Disponibilizar um empregado para examinar e dar aceite dos serviços realizados.

**7.8.** Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com este projeto/ordem de serviço e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

**7.9.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

**7.10.** Comunicar a CONTRATADA sobre erros na emissão da nota fiscal eletrônica, quando houver, e solicitar a correção necessária.

**7.11.** Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**7.12.** Encaminhar os pedidos conforme previsto no Anexo I do edital.

**7.12.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária**

**8.1.** O presente contrato terá o valor estimado total de R\$ ( ) para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba PROGRAMA GERAL/Dotação Orçamentária 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

**8.2.** A CONTRATADA repassará à EMATER-MG eventuais reduções de preços decorrentes de

mudanças de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

**9.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **EMATER/MG** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**9.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG** poderá abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**9.3.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar os serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários e ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades**

**10.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**10.1.2.** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.3.** Multas, observando os seguintes limites máximos:

**10.1.3.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

**10.1.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

**10.1.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme o art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/2002.

**10.3.** O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 13.2.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**10.4.** As penalidade de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**10.5.** As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

**10.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de

atraso sobre o valor da fatura vencida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vínculo Trabalhista**

**12.1.** Não há vínculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

**12.2.** A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

**12.3.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**13.2.** As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, em especial às disposições da Lei nº8666/93, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, .....de..... de .....

Representante da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: